Prefeitura Municipal de Pouso Alto
CGC 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 :—: Tel-Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO CEP 37.468-000 MINAS GERAIS

LEI Nº 72, DE 24/06/98

"Dispõe sobre novas Competências do Conselho Municipal de Educação, Criado pela Lei nº 12, de 01/06/93"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo das demais competências previstas no art. 6º da Lei Ordinária nº 12, de 01/06/93, compete também:

I – Acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

II – Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos do Fundo; e

III – Supervisionar o Censo Educacional anual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de junho de 1998.

PAULO NOGUEIRA MIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício